



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

Lei Complementar 0006/2006

Altera Parágrafos
Da Lei
Complementar Nº
002 De 04 De
Novembro De 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . O Parágrafo 1º do Art. 230 do Código de Meio Ambiente e Posturas

“ Art. 230

§1º: O horário de funcionamento das farmácias e drogarias poderá ser estendido até as 23 horas”

Art. 2º . Altera o § 2º do Art. 230 da LC 02/2002 (Código de Meio Ambiente e Posturas).

“ § 2º. Somente a Farmácia ou Drogeria que estiverem de plantão, em esquema de rodízio, poderá manter funcionamento ininterrupto, para que a população sempre disponha de atendimento fora do horário normal de funcionamento , além de domingos e feriados, ficando vedado aos demais estabelecimentos o funcionamento além do horário previsto no parágrafo 1º.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

JOÃO ALBERTO DUTRA SILVEIRA
1º Secretário

MARCIONIL COELHO
Presidente